

# DECRETO n.º39 /97, DE 12 DE MARÇO DE 1997

"Altera a regulamentação da Lei n.º 422, de 29 de junho de 1994."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Lei nº 422, de 29 de junho de 1994,

## DECRETA:

Artigo 1º - A apreensão e a guarda de animais de grande porte, quando forem encontrados soltos em vias, rodovias ou quaisquer outros logradouros públicos, na forma da Lei n.º 422, de 29 de junho de 1994, observará o procedimento estabelecido no presente decreto.

Artigo 2º - A apreensão e a guarda poderão ser feitas diretamente pela Prefeitura ou por delegação ou contratação de terceiros para essa finalidade.

Artigo 3º - No caso de delegação ou contratação de terceiros para apreensão e guarda de animais de grande porte, o permissionário ou contratado deverá atender às seguintes condições:

I - dispor de veículo próprio para transporte dos animais apreendidos e de pessoal necessário para tal finalidade, que ficarão permanentemente à disposição para as apreensões, em qualquer horário do dia ou da noite;



- II dispor de uma linha telefônica convencional ou celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicações sobre animais que se encontrarem soltos e devam ser apreendidos;
- III dispor de local adequado e pessoal para o recolhimento e guarda dos animais apreendidos, bem como de instalações para manutenção dos mesmos em perfeitas condições físicas, com fornecimento de água, alimentação e regular inspeção física por profissional habilitado; e
- IV assinar termo de compromisso pela guarda e manutenção do animal apreendido, isentando a Municipalidade de quaisquer responsabilidades.
- Artigo 4º Quando o serviço for delegado ou contratado, o responsável deverá, ao efetuar qualquer apreensão, lavrar o auto respectivo, do qual constará as características do animal, o local, a data e o horário da apreensão, bem assim o nome e o endereço de seu proprietário, quando presente ou conhecido.
- § 1º O auto de apreensão, lavrado em três vias, deverá ser assinado por um fiscal da Prefeitura e, na ausência deste, por duas testemunhas presenciais, devidamente identificadas pelo nome, número da cédula de identidade e residência.
- § 2º A primeira via do auto de apreensão deverá ser entregue ao proprietário, quando presente, a segunda via será encaminhada ao órgão fiscalizador da Municipalidade e a terceira ficará em poder do responsável pela apreensão.
- § 3º O responsável pela apreensão deverá, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, encaminhar ao orgão fiscalizador da Municipalidade a segunda via do auto de apreensão
- Artigo 5º O proprietário de animal encontrado solto em vias, rodovias ou logradouros públicos, fica sujeito ao pagamento de multa pecuniária em valor correspondente a 20 (vinte) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por animal, cujo recolhimento deverá ocorrer no ato da lavratura do auto de apreensão ou no ato da liberação do animal.
- § 1º A multa de qué trata o presente artigo sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em easo de reincidência.



- § 2º Além da multa devida, o proprietário de animal apreendido fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de permanência de 10 (dez) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por dia, diária essa que será devida pela guarda, manutenção, controle físico e inspeção veterinária do animal, que deverá ser paga se e quando for solicitada a sua liberação.
- § 3º A liberação de animal apreendido só será feita mediante o pagamento da multa e das tarifas de permanência diárias devidas, devendo o responsável comunicar ao órgão fiscalizador da Prefeitura toda liberação que for feita, a qual deverá ser precedida de vistoria do animal, para verificação de sua condição física, realizada por profissional da Municipalidade.
- § 4º Na forma do § 2º, do artigo 9º, da Lei nº 422, de 29 de junho de 1.994, quando o serviço for delegado ou contratado, o responsável pela execução terá direito ao recebimento, como remuneração de seus serviços e reembolso de suas despesas, de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas e das tarifas de pemanencia diárias.
- § 5º Os valores integrais das multas e das tarifas de permanência devidas deverão ser recolhidas, em guias próprias, aos cofres da Municipalidade, sempre observado o § 3º deste artigo para liberação de animais apreendidos.
- Artigo 6º O prazo para liberação dos animais apreendidos é de 10 (dez) dias, a contar da apreensão e após este prazo o animal será leiloado, observando-se o que dispõem os artigos 6º e 7º da Lei 422, de 29 de junho de 1994.
- § 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser comunicada à Municipalidade a não retirada de animal apreendido, imediatamente após o transcurso de prazo de 10 (dez) dias de sua permanência sob guarda.

§ 2º - Do produto arrecadado em leilão pela venda de animal apreendido, deverão ser deduzidos os valores das multas e das tarifas



de permanência, observando-se a destinação prevista no § 4º, do artigo 5º, deste Decreto.

Artigo 7º - Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e o acompanhamento da apreensão e guarda de animais soltos em vias, rodovias e logradouros públicos, cabendo ao Titular da Secretaria designar os órgãos e servidores responsáveis pelas funções respectivas e resolver os casos omissos, sempre observadas as disposições da Lei nº 422, de 29 de junho de 1994.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 06/95 e 07/95, de 16 de janeiro de 1995.

Caraguatatuba, 12 de março de 1997.

Antonio Carles da Silva Prefeito Municipal